



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Vitória, de de 19*

L E I Nº 282

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- É o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com o tratamento de saúde dos funcionários municipais quando atacados do cancer, tuberculose e moléstia de vista, que possam originar a cegueira.

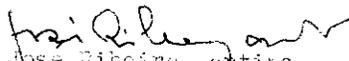
Art. 2º.- O funcionário para gozar dos favores - desta Lei deverá requerer e ser submetido à inspeção competente - a cargo do Serviço Médico Municipal, que fornecerá o laudo comprobatório do interessado.

Parágrafo Único - Caso o Serviço Médico Municipal, opine pela internação do doente em mosocômio dêste Estado ou fora dêle, é a Prefeitura Municipal obrigada a efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes dêste ato.

Art. 3º.- Para atender às despesas decorrentes - desta Lei o Poder Executivo determinará a inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 1 953.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1 952.

  
José Ribeiro Martins  
PREFEITO MUNICIPAL



*Vitória, de de 19*

Cont. da Lei nº 282/52

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1952.

As.) Acyr Francisco Guimarães  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO